



22

Petição n.º 02/XII/1.º
V/Ofício n.º 66/8.º – CECC/2011

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação, Ciência e Cultura
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

A.P.E.T. – Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos, associação de direito privado, pessoa colectiva número 509.389.538, tendo sido notificada para se pronunciar quanto ao teor da petição identificada em epígrafe, vem expor e requerer a V. Exas. o seguinte:

Foi a Requerente notificada, por e-mail, para se pronunciar sobre uma petição que tem por objectivo o “fim das corridas de touros em Portugal”.

Antes de mais, e sem prejuízo do que *infra* se dirá relativamente ao interesse e à utilidade da Requerente em responder ao Ofício de V. Exas., cumpre notar que a petição aqui em análise foi requerida por uma pessoa colectiva.

Ora, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), as pessoas colectivas gozam do direito de petição desde que estejam legalmente constituídas.

*Duq. Sr. Presidente, como sugerido, a
PROT. 100 - Fed. Prt. Assoc. Tauromáq.*

Rua Doutor Leonel Sotto Mayor 19-D,
2500-227 CALDAS DA RAINHA

Contribuinte n.º 505 618 184

Distribuir a todos os Deputados

Tlf: 262 836 360

Distribuir aos Coordenadores GP's

Fax: 262 836 361

Agradecer

Visto

Data 23/8/11

O Presidente

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CECC	
N.º de Apoio	<u>404495</u>
Data	<u>15</u> Data: <u>22/08/2011</u>

A Requerente desconhece, primeiro, qual a pessoa colectiva que apresentou a petição aqui em análise e, segundo, se essa pessoa colectiva está legalmente constituída. A verdade é que do formulário da petição apenas se consegue perceber quem o signatário individual da mesma, não sendo, por isso, possível, a identificação da pessoa colectiva de quem provém a petição.

E, não sendo possível essa identificação, estamos perante uma causa de indeferimento liminar da petição, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º da *supra* citada Lei.

Assim, gostaria a Requerente de conhecer se este requisito de legitimidade (a petição provir de pessoa colectiva legalmente constituída) está preenchido.

Gostaria também a requerente de ser informada sobre se foram apreciadas, pela Assembleia da República, petições com vista ao fim ou à restrição das actividades tauromáquicas em Portugal, bem como de ter acesso aos relatórios ou conclusões que no âmbito dos respectivos processos tenham sido redigidos.

Com efeito, a apreciação anterior, pela mesma entidade, de petições de teor igual ou semelhante implica o indeferimento liminar da petição, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Por outro lado, e sem prescindir do que acima se disse no tocante à legitimidade da peticionária e à eventual situação de reapreciação de petição anterior, sempre se dirá que, para os efeitos previstos no artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Comissão Parlamentar, durante o exame e instrução do processo, pode requerer e obter informações e documentos de quaisquer entidades públicas ou privadas, solicitando que as entidades competentes tomem posição sobre a matéria.

Ora, a Requerente é, efectivamente, uma associação sem fins lucrativos que reúne empresários tauromáquicos de Portugal, com vista a defender os interesses destes, em particular, e da tauromaquia, em geral.

Por esse motivo, e sem prejuízo de a Requerente poder, colaborar com V. Exas., é sua opinião convicta de que não o poderá fazer de forma abrangente, abordando as questões colocadas pela petição em análise.

Existe, contudo, uma outra associação de direito privado cujo propósito é, precisamente, defender, promover e divulgar a Festa de Toiros em Portugal.

Essa associação é a PRÓTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas, pessoa colectiva número 509.602.720, com sede na Rua Branquinho Fonseca, Lote 9, 2135 – 115 Samora Correia.

A PRÓTOIRO é constituída por todas as associações do sector taurino, a saber: a Requerente (em representação dos Empresários Tauromáquicos), a Associação Nacional de Grupos de Forcados (em representação dos Forcados), a Associação Portuguesa dos Criadores de Toiros de Lide (em representação dos Ganadeiros), a Associação Nacional de Toureiros (em representação dos Toureiros) e a Tertúlia Tauromáquica Terceirense (em representação do Público e dos Aficionados).

A PRÓTOIRO é, por isso, a entidade habilitada a fornecer a V. Exas. todas as informações, documentos, pareceres, ou outras peças que se afigurem necessários ao cumprimento dos fins aludidos no artigo 20.º da referida Lei.

Assim, julgamos adequado seja esta a entidade a notificar no âmbito deste processo.

Poderá sê-lo na pessoa do Secretário-Geral da PRÓTOIRO, Senhor Dr. Diogo Costa Monteiro, com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, n.º 27, 5.º Esq., 1250 – 097 Lisboa, que poderá também ser contactado, para os efeitos que V. Exas. tiverem por convenientes, através do telefone n.º 92 409 93 33 ou do endereço de correio electrónico dcm@pintoribeiro.com

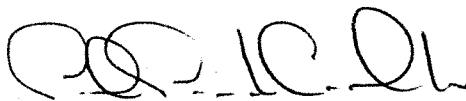
A Requerente permanecerá, naturalmente, ao dispor de V. Exas. para prestar toda a colaboração que V. Exas. necessitarem e julgarem adequada.

APET

Em conclusão, vem a Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos requerer V. Exas. se dignem:

- a) Aferir da identidade da pessoa colectiva que apresentou a referida petição e verificar se a mesma está legalmente constituída sob pena de, em caso negativo, dever ser liminarmente indeferida a petição;
- b) Informar a Requerente da existência e do conteúdo de eventuais petições já anteriormente apreciadas e que versassem sobre a problemática da tauromaquia em Portugal, sob pena de, em caso afirmativo, dever ser liminarmente indeferida a petição;
- c) Fornecer à Requerente os relatórios ou conclusões que tenham sido redigidos no âmbito da apreciação de petições anteriores versando sobre o tema da tauromaquia;
- d) E, por fim, caso se conclua pela legitimidade da peticionária, e pela originalidade da petição, ser a Requerente dispensada da prestação das informações pedidas e, em alternativa, ser a PRÓTOIRO notificada para esse efeito, por ser a entidade responsável e competente do sector para actuar no âmbito da defesa da tauromaquia em Portugal, devendo sê-lo na pessoa e nos contactos mencionados *supra*.

Pedindo e esperando de V. Exas. deferimento,
Apresento os meus mais cordiais cumprimentos,



Paulo Pessoa de Carvalho

(Presidente da APET – Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos)